



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02436/14

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão temporária

Beneficiário(a): Arnalda Kamila Mendes e Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão temporária. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01470/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Arnalda Kamila Mendes e Silva.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Arnaldo Mendes.
 - 3.2. Cargo: Oficial de Justiça.
 - 3.3. Matrícula: 43.914-2.
 - 3.4. Lotação: Justiça Comum.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 143/2012):**
 - 4.1. Natureza: pensão temporária.
 - 4.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernanades – Presidente da PBPrev.
 - 4.3. Data do ato: 09 de março de 2012.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 15 de março de 2012.
 - 4.5. Valor: R\$ 4.393,23.
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02436/14

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02436/14**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão temporária de **ARNALDA KAMILA MENDES E SILVA (Portaria – P – 143/2012)**, beneficiária do servidor falecido, Senhor **ARNALDO MENDES**, Oficial de Justiça, matrícula 43.914-2, lotado na Justiça Comum, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10 e 12).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 5 de Maio de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO